



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

**ATO DA MESA n.º 16,**  
de 13 de Setembro de 2.021.

***“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO PODER LEGISLATIVO FRENTE A MELHORA DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO MUNICIPAL RELATIVO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 64.881/21 do governo do estado de São Paulo estipulou o término da vigência da quarenta em todo o território estadual até o dia 16 de agosto do corrente ano;

**CONSIDERANDO** a dissolução do Centro de Contingência de combate ao Covid-19 no mês de agosto do corrente ano em razão da queda dos números da pandemia;

**CONSIDERANDO** que os últimos boletins epidemiológicos emitidos pela Prefeitura Municipal noticiaram que não houve registro de nenhum novo caso de coronavírus, bem como que ocorreu considerável diminuição do número de suspeitos e de monitorados;

**CONSIDERANDO** que dados oficiais fornecidos pela Santa Casa de Misericórdia de Fartura atestam a inexistência de internações decorrente de pacientes com Covid-19 na última semana;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Saúde prestou esclarecimento no sentido de que a município já completou a vacinação da primeira dose na população adulta local;

**CONSIDERANDO** que todos os servidores da Câmara Municipal já foram imunizados ao menos com a primeira dose da vacina contra o Covid-19;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

**CONSIDERANDO** que todos os vereadores farturenses também foram imunizados ao menos com a primeira dose da vacina contra o Covid-19;

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente amparada pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município em vigor, **RESOLVE** baixar o seguinte

## A T O :

**Artigo 1º** Os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Fartura retornam, a partir desta data, integralmente de forma presencial.

**Parágrafo Único** O acesso ao espaço físico do prédio do Poder Legislativo Municipal é irrestrito para qualquer cidadão, ressalvadas a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial que cubra as vias respiratórias, álcool 70º e respeito ao distanciamento social.

**Artigo 2º** Os trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Fartura seguirão as seguintes diretrizes:

a) as convocações para as sessões serão divulgadas pelo **grupo oficial** da Câmara Municipal no aplicativo “*WhatsApp*”, no qual todos os parlamentares estão cadastrados, ou via e-mail;

b) as proposições de autoria dos parlamentares poderão ser encaminhadas virtualmente, via endereço eletrônico oficial do Legislativo ([contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br)), ou presencialmente, no entanto, tornando-se obrigatória a assinatura física ou digital dos autores das respectivas proposições, sob pena de indeferimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

**Artigo 3º** As disposições do presente Ato da Mesa terão vigência e validade até que nova norma seja baixada contendo novas prescrições que regulamentem os procedimentos administrativos e legislativos.

**Artigo 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em  
13 de Setembro de 2.021

**Fernando Emilio Bertoni**

- Presidente -

**Nathália da Silva Geraldo**

- Vice – Presidente -

**João Alexandre Buranello Sobrinho**

- 1º Secretário -

**Décio Martins de Freitas**

- 2º Secretário -

Registre-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

**José Luís Mola de Oliveira**

- Diretor Geral -